

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CCN/GCO 063 /2020 AO CONTRATO CCN/GCO Nº 048/2020, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER À NECESSIDADE DO “HOSPITAL DE CAMPANHA ANHEMBI” NO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CELEBRADO ENTRE A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) E A EMPRESA P.2 - ADMINISTRAÇÃO EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 219/20

Dotação orçamentária:

Empenho:

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, com sede à Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Rodrigo Kluska., e por seu Diretor de Negócios e Turismo, Frederico H. M. Rozanski, e, de outro, a empresa **P.2 - ADMINISTRAÇÃO EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, empresa privada que opera o HOTEL HOLIDAY INN PARQUE ANHEMBI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.098.102/0001-78, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, s/nº, São Paulo/SP, neste ato representada por sua procuradora, INTERCONTINENTAL HOTELS GROUP DO BRASIL LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, 536, Sala 3 S-C, no Jardim Paulista – São Paulo/SP - CEP 01.420-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.289.025/0001-05, através de seus representantes legais, com poderes substabelecidos nos termos do contrato de administração firmado em 23 de novembro de 2009, e atos posteriores ainda vigentes, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus procuradores, Patrícia Maria de Souza e Márcio Cohollos Bruno, resolvem **ADITAR** o Contrato **CCN/GCO nº. 048/2020**, com fulcro no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Contrato e no art. 4º-H da Lei 13.979/20, para fazer constar o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 30 (trinta) dias, alterando o término para 29 de junho de 2020.




**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato CCN/GCO nº 048/2020, naquilo em que não colidam com o presente.


Assim, por estarem justas e conformes, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

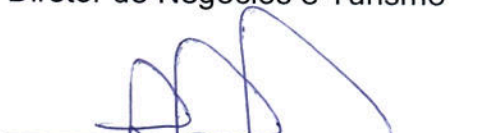
São Paulo, 29 de maio de 2020.

**SÃO PAULO TURISMO S/A**

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Kluska**  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Frederico H. M. Rozanski**  
Diretor de Negócios e Turismo

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Alves Ribeiro**  
Gerente de Planejamento e Controle  
Gestor do contrato


  
\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
*Bilson Vieira*


**P.2 - ADMINISTRAÇÃO EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**

  
\_\_\_\_\_  
**Patrícia Maria de Souza**  
Procuradora

  
\_\_\_\_\_  
**Márcio Cohollos Bruno**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome e RG/CPF: **Cassia Mori Marques**  
Gerência de Compras e Contratos

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome e RG/CPF:

**Camila Ap. Moura Santos de Lima**  
Secretária  
Gerência de Compras e Contratos



## ANEXO TÉCNICO

### DO OBJETO

Dadas às circunstâncias emergenciais e excepcionais da presente contratação, as Partes resolvem melhor definir as atividades do Contrato, descrito na Cláusula Primeira, delimitando seu objeto, mediante a prestação específica dos seguintes serviços:

- i. Serviços de check-in e Recepção. Os funcionários da CONTRATADA devem fornecer serviços de check-in e recepção, sendo o check in iniciado as 1500hrs e check out até as 1100hrs. Conforme descrito acima, a CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA, relatório com a relação de hóspedes, diariamente, durante o prazo de vigência deste instrumento, para confirmação de identidade e reservas quando do check-in.
- ii. Serviços de limpeza diária. A CONTRATADA realizará serviços de limpeza diária nos quartos. Contudo, caso um hóspede venha a ser diagnosticado como positivo para COVID-19, a CONTRATANTE providenciará a comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde e/ou Organizações Sociais de Saúde a ela vinculadas, no intuito de que sejam tomadas as providências necessárias.
- iii. Serviços de Segurança. A CONTRATADA não garantirá a segurança de itens ou equipamentos deixados sem vigilância em salas de eventos ou fora dos quartos de hóspedes.. A CONTRATANTE poderá utilizar de serviço de segurança adicional, desde que todo o pessoal empregado em tal serviço seja previamente comunicado por escrito à CONTRATADA, devendo tal informação ser atualizada pela CONTRATANTE conforme necessário. Todo o pessoal de segurança a ser utilizado durante a vigência deste instrumento estará sujeito à aprovação prévia do Hotel.
- iv. Serviços limitados de alimentos e bebidas. Todo o serviço de comida e bebida para os hóspedes durante o período de vigência deve ser entregue na parte exterior dos quartos do hotel ou retirado para consumo área previamente designada pelo hotel. Para a entrega de serviço de quarto, o staf do Hotel baterá na porta do quarto e deixará a comida do lado de fora da porta no corredor. Será de responsabilidade exclusiva dos hóspedes a retirada dos alimentos e bebidas no corredor sem interação com a equipe da CONTRATADA.
- v. Instalações recreativas e Academia de ginástica. Será proibida a utilização de instalações recreativas ou espaço para reuniões. Durante o período de vigência, as áreas recreativas do hotel, incluindo piscinas e academias de ginástica, serão fechadas completamente e não estarão disponíveis para nenhum hóspede do hotel. Os hóspedes devem abster-se de usar outras áreas do hotel, incluindo espaços para reuniões, áreas comuns

desnecessárias para entrada ou saída do hotel ou acesso aos quartos. A CONTRATANTE cooperará com a CONTRATADA para garantir que os hóspedes cumpram esta obrigação.

- vi. Serviço de lavanderia e lavagem a seco. A CONTRATADA não fornecerá serviços de lavanderia de roupas e lavagem a seco aos hóspedes da CONTRATANTE.
- vii. Transporte. CONTRATADA e CONTRATANTE concordam que não será fornecido nenhum serviço de transporte para os hóspedes da CONTRATANTE (além do estacionamento de auto atendimento) e que a CONTRATANTE providenciará quaisquer necessidades de transporte para esses Hóspedes. Nenhum estacionamento com manobrista deve ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE e seus hóspedes.
- viii. Acesso às áreas comuns do hotel. A CONTRATANTE reconhece que, devido ao uso do Hotel e dos Quartos, o Hotel exigirá que os hóspedes usem apenas determinados elevadores, áreas de estacionamento na garagem e andares do Hotel, de modo a limitar a exposição e interação com outros hóspedes e funcionários do hotel. A CONTRATANTE concorda que informará todos os hóspedes dessas determinações e cooperará totalmente com a CONTRATADA para garantir seu cumprimento em sua integralidade. O acesso ao hotel será limitado exclusivamente aos hóspedes correntes, sem possibilidade de acesso a quaisquer terceiros.

